Projeto de Lei Nº CM 37 / 2019

Dispõe sobre a proibição da suspensão do serviço de fornecimento de água no Município de Divinópolis, e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, em seu nome, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica proibida, dentro dos limites do Município de Divinópolis, a suspensão do fornecimento do serviço de água, pela concessionária do respectivo serviço público por motivo de inadimplência, no período das 12h (doze horas) de sexta-feira até às 08h (oito horas) da segunda-feira subsequente.

Parágrafo Único. A proibição, constante no caput deste artigo, abrange também o período das 12h (doze horas) do último dia útil anterior a feriado Nacional, Estadual ou Municipal, até às 08h (oito horas) do primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Divinópolis/MG, 26 de abril de 2019

Matheus Costa
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo EVITAR A INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA, a qualquer Munícipe de Divinópolis, nos finais de semana e em vésperas de feriados Nacionais, Estaduais e Municipais por ser serviço ESSENCIAL e indispensável à vida.

O fornecimento de água, energia elétrica e telefonia estão incluídos como serviços ou atividades essenciais, certamente, porque são atividades que atendem às necessidades inadiáveis da população. Nota-se, que alguns desses serviços são de utilização obrigatória como, por exemplo, o fornecimento de água encanada e a rede pública de esgoto. Isso ocorre devido ao interesse estatal pela saúde pública.

Os atributos dos serviços públicos e a sua relação com o Código de Defesa do Consumidor, aliado ao fator essencialidade e continuidade e de suma importância. Deve-se destacar que as obrigações impostas ao ente público ou às concessionárias são devidas à importância do serviço que prestam, bem como, o significado e o alcance da continuidade do serviço público para a coletividade.

Por esta razão, a suspensão do fornecimento de serviço público essencial, por ocasião de inadimplência do Munícipe, NÃO pode ocorrer de forma abusiva ou leviana, afrontando, assim, preceito basilar Constitucional - Dignidade da Pessoa Humana - bem como das disposições do Código de Defesa do Consumidor.

Isto porque nos finais de semana e durante os feriados é impossível encontrar estabelecimentos para efetuar o pagamento e evitar a suspensão ou ter o reestabelecimento do serviço. Deve-se ainda considerar que as agências bancárias e as próprias concessionárias encontram-se fechadas no período em destaque.

Nesta linha é o entendimento dos Tribunais Superiores que consideram a água "*serviço essencial*". Assim, a suspensão desses serviços deve ser feita, quando for o caso, de modo a viabilizar a possibilidade de imediato pagamento e também do pronto retorno do fornecimento do referido serviço.

Salientamos que a Copasa, por meio da Arsae/MG, tem esculpida em sua Resolução 40, de 03 de outubro de 2013, artigo 95 paragrafo 2º destaca que não ocorrerá a suspensão dos serviços de água de sexta-feira a domingo e na véspera de feriado Nacional, Estadual ou Municipal.

Ademais, os consumidores Munícipes, mesmo inadimplentes, devem ser preservados de constrangimentos desnecessários, sendo certo que a situação poderá acarretar inúmeros prejuízo como, por exemplo, danos à saúde e impedimentos de hábitos saudáveis.

Nestes termos apresentados, peço o deferimento dos nobres pares dessa Casa.

Divinópolis/MG, 26 de abril de 2019

Matheus Costa
Vereador